



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO FMS 0002/2022
IMPUGNANTE: MED NEWS GESTÃO EM SAÚDE LTDA

Vistos, etc.

Trata-se de impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 0002/2022, apresentada por **MED NEWS GESTÃO EM SAÚDE LTDA**, em que alega, em síntese, que a exigência de que a licitante possua registro junto ao Conselho Regional de Medicina–CRM/SC, prevista no item 9.4, “h”, deveria ser postergada quando “da eventual assinatura do instrumento contratual” e que tal exigência implicaria em restrição geográfica e comprometeria ou frustraria a competitividade do certame.

Contudo, a exigência de registro no CRM/SC reflete apenas uma obrigação de caráter legal imposta a qualquer empresa que pretenda prestar serviços médicos no Estado.

Por outro lado, muito embora se possa pensar que tal exigência pudesse ser postergada para o momento da assinatura do contrato, a necessidade de interesse público impõe a manutenção da exigência.

Primeiramente, porque em vista da necessidade do Município, imediatamente após a homologação do certame, a licitante vencedora será convocada a assinar o contrato e deverá iniciar a prestação de serviços o mais rápido possível, de modo que não haveria tempo hábil para empresa vencedora sem registro pudesse apresentá-lo no momento da assinatura do termo de contrato.

Sabe-se que a concessão do registro não é imediata e depende da apresentação de uma série de documentos que serão analisados pelo CRM/SC.

Assim, postergar a exigência do registro para o momento da contratação não traria benefício algum e somente atrasaria o processo de contratação, com a consequente convocação do segundo colocado, e assim por diante.

Além disso, como o registro não é automático e, por consequência, pode ser negado pelo CRM/SC, é prudente que seja exigido no momento da habilitação, para que participem apenas as empresas que estejam habilitadas a assinar o contrato com a Administração.

Se para funcionar no Estado a empresa precisa possuir registro no CRM/SC, não é possível assinar o contrato antes de possuí-lo.

Tal exigência é uma necessidade da Administração em razão de uma imposição legal e entendemos não frustrar a competitividade do certame, tampouco o princípio da legalidade, porquanto dezenas de empresas no Estado



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

e fora dele (com registro em SC), estariam habilitadas a concorrer. Assinala-se, ainda, que não há qualquer cláusula editalícia que direcione o resultado em favor da empresa que hoje presta serviços.

Diante do exposto, indefiro a impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 0002/2022-FMS, mantendo-o na forma como foi publicado.

Intime-se a interessada.

Catanduvas, 08 de dezembro de 2022.


Marisete Luvison Marcon
Secretária de Saúde